

## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2019 Processo Licitatório n° 25/2019 – Pregão Presencial n° 13/2019

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

ato representado pelo seu Prefeito Municipal <b>PEDRO</b> Município.	LORENZI,	residente	е	domiciliado	neste
CONTRATADA: QUALIFICAR					
O presente contrato obedece às seguintes condições:					

I - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa para conserto da ducato lotada na secretaria municipal de educação, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme abaixo descritos:

Item	Qtd/Uni	•	Preço Unitário	•
1		etor de direção		
		hidráulico completo genuíno com pelo me	enos	
		01 (um)ano de garantia		
		Marca:	_	
2	4,0000 LT	Óleo ATF hidráulico		
		para direção		
		Marca:	_	
3	1,0000 UN	Mão de obra		
		para troca de peça da Ducato		
		Marca:	_	
			TOTAL GERAL R\$	

- 1.2. Na prestação do objeto contratado deverão ser observadas as condições previstas no **Edital de Licitação Pregão presencial nº 13/2019**, bem como os anexos, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01 (um) ano para as peças substituídas, sendo que se houver algum problema posterior, os mesmos deverão ser refeitos ou substituídos, sem ônus para o Município.

### II - DO PRAZO

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a dar início à dos serviços ora pactuados imediatamente após a assinatura do presente instrumento ou após a emissão de ordem de serviço pela secretaria responsável, e a concluí-lo em até 20 (Vinte) dias.
- 2.2. Caso haja motivo de força maior ou de condições técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento dos serviços, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

		_	~		_
111 -	1)()	PA	LìAi	MENT	()

3.1. O valor total do contrato é de <b>R\$ (</b>	). sendo <b>R\$</b> ()
referente aos materiais e R\$	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
pagos em até 30 (trinta) dias após a execução do ob	•
Secretaria Municipal de Educação, e apresentação de n	ota fiscal/fatura na Secretaria Municipal da
Fazenda.	,



# Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

- 3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.
- 3.3. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.4. Nos preços ajustados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao município, especificado ou não no presente contrato.

#### IV - EMPENHO DA DESPESA

- 4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
- 06.01.12.361.0113.2028.3.3.90.30.39.00 06.01.12.361.0113.2028.3.3.90.39.19.00 06.01.12.365.0116.2158.3.3.90.30.39.00 06.02.12.361.0113.2028.3.3.90.30.01.00

#### V – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- 5.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo, tendo como responsável o Sr. Délcio Barato, Chefe dos Motoristas da Secretaria de Educação, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. As peças substítuidas a serem devolvidas deverão ser conferidas pelo responsável pelo Almoxarifado do Município.
- 5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

## VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito;
  - b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
- 6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3
- 6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



# Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1
- 6.3.1As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2
- 6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### VII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### IX - DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

	<b>PEDRO LORENZI</b> Prefeito Municipal de Paulo Bento – RS CONTRATANTE
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1)	2)

Paulo Bento/RS, ..... de ..... de 2019.